

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2016

DL. Nº 1491

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63 /2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 18 de Julho de 2016.

Pr. Luis Santos

Vereador

Protocolo Geral

02 AGO 2016

10:40

157909

Câmara Municipal de Sorocaba





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

BIOGRAFIA

“PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Este decreto visa conceder Título de Cidadão Sorocabano ao Senhor PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS.

O PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS nasceu em Registro/SP, em 20/05/1981, filho de: Jair Pereira dos Santos e Genezi Andrade dos Santos, casado há 15 anos com: Cléo Rosado Santos, pai de: Gustavo Henrique Rosado (in memóriam), Vinicius Henrique Rosado Santos e Gabrielly Rosado Santos.

Formado em Química. Consagrado a Pastor no de 2004 e Pastor Presidente e fundador da Igreja Evangélica Catedral da Adoração, fundada em 2.005.

Trajatória de vida profissional e ministerial:

Chegou em Sorocaba com 04 (quatro) anos de idade, residindo no Bairro de Brigadeiro Tobias, depois de alguns anos morou no Bairro Jardim do Sol em Sorocaba, até seus 20 (vinte) anos de idade.

Garoto de personalidade, com família cristã desde o seu nascimento, começou a pregar a palavra de Deus desde os seus 10 (dez) anos de idade, já amando vidas e se preparando para sua vocação, sua brincadeira de infância, sempre foi brincar de dirigir cultos.

Começou a trabalhar aos 12 (doze) anos de idade vendendo queijo e sorvete na rua, onde por muitas vezes o seu almoço era o que sobrava de queijo, posteriormente, trabalhou em churrascarias como garçom, indo e voltando do trabalho à pé, para economizar e ajudar nas despesas de casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Estudou na escola primária Senador Vergueiro concluindo o fundamental, após estudou no Colégio Técnico Organização Sorocabana de Ensino (OSE), onde se formou Técnico em Química, logo após inicia a faculdade em Química no IMAPES.

Com essas conquistas de muita persistência, oração e determinação entra no mercado da indústria química onde começa a trabalhar como estagiário na Minercal, passando pela Dragoco e BAYER, onde ficou como responsável por um dos laboratórios da indústria. Na ocasião participou do desenvolvimento de novos produtos conhecidos no mercado.

Fundou a sua primeira empresa juntamente com sua esposa no ano de 2.007, de comércio de veículos, atuando ainda como químico, negocia a empresa de veículos e volta para a empresa química Sweet Mix como vendedor e logo após no mesmo ano assume a gerência da mesma.

No ano de 2.009, vê a grande possibilidade de começar uma empresa no ramo químico para borracha, onde atuou com a sua esposa até o final do ano de 2.014, encerra sua carreira de químico juntamente com sua esposa e abrem mão de seu negócio para se dedicar totalmente à pregação do Evangelho que é sua vocação.

Hoje é Pastor Presidente atuante do Ministério Catedral da Adoração desde o ano de 2.005, que começou em um pequeno salão com menos de 15 (quinze) pessoas, situado na Av. São Paulo, ligado à Convenção Geral das Assembleias de Deus do Brasil. Atualmente o Ministério conta na cidade de Sorocaba com 07 (sete) igrejas e 01 (uma) igreja na cidade de São Roque, tendo como membros cerca de 2.000 pessoas, em torno de 30 (trinta) pastores e pastoras sob sua cobertura, com trabalhos sociais e missionários, resgatando vidas através da pregação do Evangelho, atua também como apresentador do programa Catedral da Adoração Church no canal local TVR.

Histórico Familiar:

O homenageado casou-se no ano de 2.001 com Cléo Rosado, com quem tem 03 (três) filhos. Seu primeiro filho Gustavo Henrique Rosado Santos nasceu em 2.004 (in memoriam), Vinicius Henrique Rosado Santos em 2005, atualmente com 11 (onze) anos de idade, que tem seu pai como exemplo de vida e Gabrielly Rosado Santos nascida em 2.007, atualmente com 09 (nove) anos de idade, tesouros da família.

Por todo o seu trabalho desenvolvido, pelo seu brilhante exemplo de dedicação em seu ministério e vocação, hoje através deste título, temos a oportunidade de prestar nossos reconhecimentos e de homenagear o PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS, acolhendo-o como Cidadão Sorocabano.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Casa.

Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta

S/S, 18 de Julho de 2016.

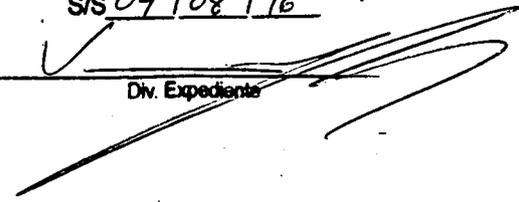
Pr. Luis Santos
Vereador



05V

Recebido na Div. Expedien.
02 de agosto de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 04/108/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

04 / 08 / 16





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M 2 3 9 5 9 6 4 3 7 / 2 0 2 2

Tipo de Proposição:

Projeto de Decreto Legislativo

Autor:

Pr. Luis Santos

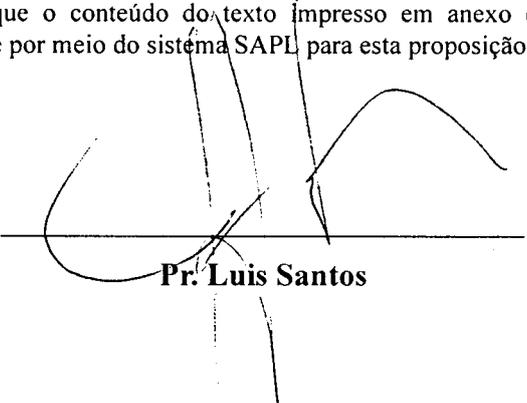
Data de Envio:

20/07/2016

Descrição:

Projeto de Decreto Legislativo Título de Cidadão Sorocabano ao Pr. Jailson Andrade dos Santos

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Pr. Luis Santos

Arquivo Geral

02 AGO 2016

10:46

157909

Câmara Municipal de Sorocaba



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 063/2016

A presente Proposição é de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo **“PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS”**.

Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo **“PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS”**, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do Decreto Legislativo.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:
(...)*

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*§ 2º - Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal requisito formal foi observado neste PDL, estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

Art. 1º. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos honoríficos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que, de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba.

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso socioeconômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 242)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 333)
(g.n.)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução nº 397)

Por fim salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (o Vereador Autor desta Proposição, está apresentando o quarto Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Lei Orgânica do Município; no Regimento Interno da Câmara; bem como na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de agosto de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica

Matérias Legislativas

Pesquisa Básica

Resultado da Pesquisa: 22 matéria(s) encontrada(s).

PDL 63 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO "PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS".

Autor: Luis Santos Pereira Filho

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Preparação para Deliberação

 Visualizar

PDL 53 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO MAJOR "PR. SANDRO MOREIRA ALVES".

Autor: Luis Santos Pereira Filho

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1482 de 12 de julho de 2016.

 Visualizar

PDL 43 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO "PR. RUBENS BUENO".

Autor: Luis Santos Pereira Filho

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1472, de 21 de junho de 2016.

 Visualizar

PDL 39 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO "PR. ENILSON DA COSTA AMORIM".

Autor: Luis Santos Pereira Filho

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1468, de 14 de junho de 2016. Título entregue em 17.06.2016.

 Visualizar

PDL 51 2015 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO "PASTOR ABISAEEL PEREIRA DE APOCALIPSE".

Autor: Luis Santos Pereira Filho

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1.407, de 17 de setembro de 2015. Título entregue em 29.09.2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2016, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS".

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 09 de agosto de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

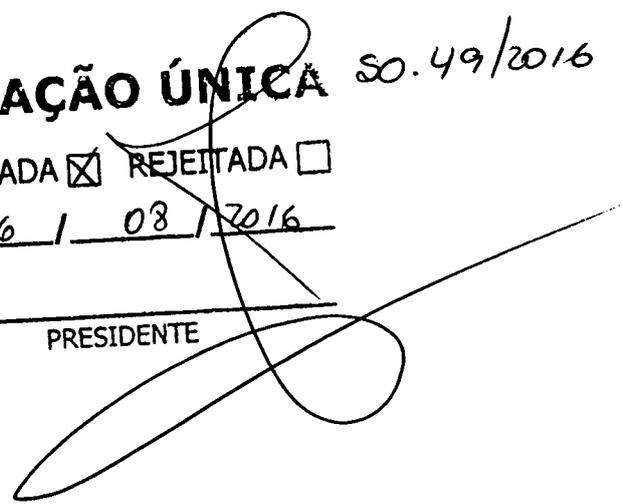
JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


VOTAÇÃO ÚNICA SO.49/2016

APROVADA REJEITADA

EM 16 / 08 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the text area.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1491, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pastor “Jailson Andrade dos Santos”.

PDL Nº 63/2016, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pastor “Jailson Andrade dos Santos”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de agosto de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretario Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.752

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1491, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pastor “Jailson Andrade dos Santos”.

PDL Nº 63/2016, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pastor “Jailson Andrade dos Santos”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de agosto de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Sorocaba, 06 de setembro de 2016.

Ofício SEF/Gab nº 381/2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Francisco Martinez
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Tem o presente a finalidade de agradecer convite para participar da Sessão Solene para a entrega do Título de Cidadão Sorocabano ao Pastor Jailson Andrade dos Santos.

Parabenizo o nobre Vereador Pr. Luis Santos pela iniciativa e externo votos de congratulações ao homenageado.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário da Fazenda

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº118: 12/09/2016 Nº118:12:10 PROT: 158675 V118: 01/02 H



FSS/308/2016
Ref.: Justificativa de ausência

Sorocaba, 06 de Setembro de 2016

Prezado Senhor

Venho agradecer o convite para participar da Sessão Solene na qual o **“Pastor Jailson Andrade dos Santos”** receberá o título de Cidadão Sorocabano.

Compromisso anteriormente agendado impede-me de comparecer ao evento, porém aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo.

Fraternalmente,

Maria Inês Moron Pannunzio

Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba

Ilmo. Sr.

José Francisco Martinez

Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Sorocaba, 9 de setembro de 2016

Vereador **JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Ref.: Cumprimenta agraciado com o Título de **CIDADÃO SOROCABANO**

Senhor Presidente,

Recebi e agradeço o convite de Vossa Excelência para Sessão Solene marcada para o próximo dia 19, em que, por proposta do Vereador **PR. LUÍS SANTOS**, receberá o Título de Cidadão Sorocabano o **PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS**.

Impossibilitado de estar presente, solicito a Vossa Excelência a gentileza de, em meu nome, cumprimentar o ilustre homenageado assim como o autor da proposta de outorga da honraria e de realização da Sessão Solene.

Cordialmente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito de Sorocaba

CÂMARA MUN. DE SOROCABA DIRIG: 12/09/2016 HORR: 11:00 PROT: 19865 UTR: 01/02 M



Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO DINI

Justificativa de Ausência

RECEBIDO

19 / 9 / 2016

Marcelo

Nome

CERIMONIAL

Sorocaba, 16 de setembro de 2016.

Sirvo-me do presente para justificar minha ausência na Sessão Solene agendada por Vossa Excelência nesta data, em virtude de compromissos inadiáveis assumidos anteriormente.

Cumpre-me parabenizá-lo pela brilhante iniciativa ao prestar a justa homenagem ao Pastor Jailson Andrade dos Santos, com a concessão do título que lhe confere a Cidadania Sorocabana.

Sendo só para o momento, despeço-me agradecendo pela distinção do convite, renovando expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO DINI
VEREADOR
PMDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

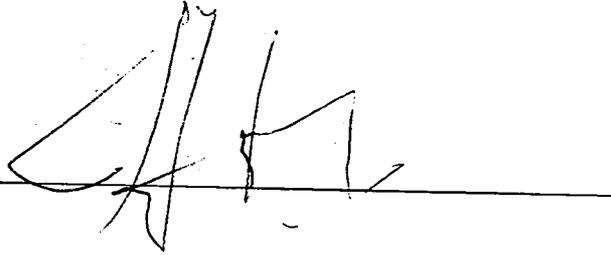
ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO SOLENE REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2016, PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO PASTOR JAILSON ANDRADE DOS SANTOS.

Às 20h10 o Mestre de Cerimônias dá início à Sessão Solene, convidando o Excelentíssimo 1º Secretário da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre *Edil Luis Santos Pereira Filho*, para assumir a direção da Mesa principal. Em seguida, o Mestre de Cerimônias convida a adentrarem no Plenário as seguintes autoridades que compuseram a Mesa: Pastor Gean Andrade, Assembleia de Deus SEAD e Pastor Jair Pereira dos Santos, pai do homenageado. O Mestre de Cerimônias solicita a todos os presentes para que em pé recepcionem o homenageado desta noite, o Ilustríssimo Pr. JAILSON ANDRADE DOS SANTOS, acompanhado da Pra. *Cleo Rosado*. O Mestre de Cerimônias convida a todos para que em pé, acompanhem a execução do Hino Nacional. Logo após, agradece as autoridades presentes e faz a leitura de correspondências recebidas das autoridades que justificaram suas ausências. Em seguida, o Excelentíssimo 1º Secretário da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre *Edil Luis Santos Pereira Filho*, faz sua saudação inicial. Neste momento, o Mestre de Cerimônias convida a cantora *Elisama* a fazer sua primeira apresentação. Em seguida, o Presidente e a Sra. *Pâmela Rosado*, respectivamente fazem seu discurso de saudação ao homenageado da noite. Neste momento, o Mestre de Cerimônias convida o cantor *Nicolas Andrade* a fazer sua apresentação. Em seguida, a Pra. *Cleo Rosado* e o Pr. *Jair Andrade*, respectivamente fazem seu discurso de saudação ao homenageado da noite. Neste momento, o Mestre de Cerimônias convida a Pra. *Keila* a fazer sua apresentação. Logo após, o Presidente faz a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2016, referente à outorga do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pr. JAILSON ANDRADE DOS SANTOS e, logo faz a entrega do Título ao homenageado, o qual faz seu discurso de agradecimento. Finalizando esta solenidade, o Mestre de Cerimônias



convida o Pr. Danilo Santos a fazer sua apresentação. Às 21h30, o Excelentíssimo 1º Secretário da Câmara Municipal de Sorocaba Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho, encerra a Sessão agradecendo a todas as autoridades presentes, a imprensa e o público em geral.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO:

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes, positioned above a horizontal line.

Pedro A.